



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Agosto/2024

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STF

Aplicação do Código Floresta retroage para cálculo de área de reserva legal

O Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, reconheceu a aplicação retroativa da Lei nº. 12.641/2012 (“Código Floresta”) para fins de cálculo da área de reserva legal em imóveis rurais.

No processo, o Ministério Público do Estado de São Paulo (“MP”) cobrava produtores rurais de preservar uma área mínima de 20% de seu imóvel rural nos termos de um Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC”) firmado antes da publicação do Código Floresta, pelo qual estava definido que as Áreas de Preservação Permanente (“APP”) não seriam computadas nesse percentual mínimo.

Para o Ministro Relator da Reclamação, o artigo 15 do Código Floresta permite o cômputo da APP no cálculo da reserva legal. No caso em questão, reconheceu a aplicação do dispositivo em favor dos proprietários, uma vez que a retroatividade do Código Florestal já foi garantida em decisão pretérita no âmbito do STF.

Reclamação nº. 69.816/SP



Cível Comercial

STJ

Sócio que retira indevidamente valores do caixa pode ser excluído da sociedade

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) determinou que a retirada indevida de valores do caixa da sociedade configura justa causa necessária para que a sociedade pleiteie judicialmente a exclusão do sócio que a realizou.

Para o Ministro Relator, Ricardo Villas Bôas Cueva, a sociedade possui legitimidade para ajuizar a ação de dissolução parcial em nome próprio. Ainda, a conduta do sócio justifica sua exclusão, porque o contrato social da empresa, em matéria de distribuições de lucros, previa deliberação de sócios que representassem, no mínimo, 90% do capital social.

Assim, pelo descumprimento de regra específica sobre a necessidade de deliberação prévia para a distribuição de lucros, determinou-se a exclusão do sócio que retirou indevidamente valores do caixa da empresa, pelo cometimento de falta grave.

Recurso Especial nº. 2.142.834/SP.



Cível Comercial

STJ

Permitida a aquisição de cotas penhoradas antes da apresentação de balanço especial

A Terceira Turma do STJ reconheceu a possibilidade do sócio exercer direito de preferência na aquisição de cota sociais penhoradas antes da confecção e apresentação de balanço especial.

Segundo a Ministra Relatora, Nancy Andrigli, a apresentação de balanço especial é uma exigência legal no processo de liquidação da cota penhorada. Contudo, um dos sócios remanescentes pode apresentar proposta para aquisição das cotas antes da realização do balanço, o que deve ser remetido ao credor e ao devedor para manifestarem anuência.

Dessa maneira, caso as partes concordem com a proposta submetida pelo sócio remanescente, determinou-se que não há óbice para aquisição direta das cotas antes da apresentação do balanço especial, documento exigível apenas se alguma das partes não anuir com o valor proposto.

Recurso Especial nº. 2.101.226/SP.



Cível Comercial TJSP

Falta de prova de constituição em mora do devedor impede expropriação de imóvel

O desembargador Neto Barbosa Ferreira, da 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, vetou a expropriação de um imóvel em razão de ausência de prova inequívoca da não constituição em mora do devedor.

A principal alegação da devedora é que o banco credor se recusou a receber o valor relativo à dívida sob justificativa de que a consolidação da propriedade já estava em curso.

Todavia, como argumentou a devedora, esta teria o direito de purgar a mora até a averbação da consolidação da propriedade, o que não há via sido formalizada na matrícula do imóvel.

Desse modo, o entendimento do Relator se baseou que como não havia sido averbada a consolidação da propriedade a favor da credora fiduciária, não se saberia se os procedimentos concernentes à efetivação da consolidação tiveram início.

Portanto, determinou a vedação de atos expropriatórios em relação ao imóvel objeto do recurso.

Agravo de Instrumento nº 2208069-66.2024.8.26.0000



Cível Comercial Legislativo

Sancionada a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono

O Presidente da República sancionou a Lei nº 14.498/2024 que regulamenta a produção de hidrogênio considerado de baixa de emissão de carbono e institui certificação voluntária.

De acordo com a nova lei, são estendidos às empresas produtoras de hidrogênio de baixo carbono os incentivos tributários previstos na Lei nº 11.488/2007, como por exemplo, a suspensão de PIS e Cofins.

Ademais, a adesão ao sistema de certificação será voluntária por parte dos produtos de hidrogênio ou seus derivados o que levou a criação do Sistema Brasileiro de Certificação do Hidrogênio para atestar a intensidade de emissões de gases do efeito estufa na produção do hidrogênio.

O sistema contará com uma autoridade competente; uma autoridade reguladora; empresas certificadoras; instituição acreditadora; e gestora de registros.

Lei nº 14.498/2024



Tributário Empresarial

CARF

Não incide contribuição previdenciária sobre pagamentos feitos às cooperativas de trabalho

A 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) afastou, de ofício, a incidência da contribuição previdenciária sobre os pagamentos efetuados às cooperativas de trabalhos, em conformidade com entendimento adotado pelo STF no Tema nº. 166.

Na oportunidade, a Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade da contribuição previdenciária de 15% incidente sobre o valor de serviços prestados por meio de cooperativas de trabalho. Com isto, o CARF decidiu excluir da base de cálculo da contribuição previdenciária os valores relacionados ao pagamento, além das multas decorrentes no lançamento.

Processo nº. 12448.720994/2011-75



Tributário Empresarial

CARF

Despesas com frete de insumos importados geram crédito de PIS/COFINS

A 3ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu, por unanimidade, reconhecer o direito à apuração de crédito da Contribuição para os Programas de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre despesas com frete de insumos importados utilizados no processo produtivo, sob a condição de que tal frete seja contratado de forma autônoma e discriminada na nota fiscal de maneira separada ao frete relativo do valor do produto transportado em si.

Na mesma oportunidade, o CSRF negou o direito ao crédito sobre despesas portuária na exportação e com demanda de energia elétrica contratada sob o entendimento de que para fins de apuração de crédito de Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS a energia elétrica deve ser consumida e não apenas contratada.

Processo nº. 13502.900145/2015-98 e
13502.900146/2015-35



Tributário Empresarial

STJ

Incide IRPJ, CSLL e PIS/COFINS sobre os descontos do PERT

A 2ª Turma do STJ entendeu, por unanimidade, pela incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS sobre os valores dos descontos obtidos a título de multa, juros e encargos legais advindos da adesão do contribuinte ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), parcelamento para pessoas físicas e jurídicas que possuem débitos junto ao fisco.

Prevaleceu o voto do Ministro Hernan Benjamin, de que tais descontos representam acréscimo patrimonial, segundo o entendimento pacífico no STJ, conforme ilustram três outros precedentes da 2ª Turma, segundo os quais *“qualquer benefício fiscal que tenha por consequência o impacto positivo no lucro da empresa deve surtir efeito na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins”*.

REsp nº 1.971.518.



Tributário Empresarial STJ

Prescrição intercorrente se aplica às infrações aduaneiras

A 2ª Turma do STJ decidiu, por 4 votos a 1, que a prescrição intercorrente se aplica às infrações aduaneiras, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei nº. 9.873/99.

A Fazenda Nacional entendia o contrário, em razão destas serem tratadas no âmbito do processo administrativo fiscal.

O Ministro Mauro Campbell declarou em seu voto que a prescrição intercorrente vale para a infração administrativa decorrente do poder de polícia, ainda que a aplicação da penalidade ocorra no âmbito do processo administrativo fiscal.

REsp nº. 1.942.072/RS



Tributário Empresarial

STF

PIS/COFINS sobre locações será retroativo

O STF formou maioria para negar a modulação de efeitos do entendimento que reconheceu a constitucionalidade da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS sobre as receitas de locação de bens móveis e imóveis.

Com a não modulação de efeitos, a decisão terá efeitos retroativos, possibilitando a cobrança dos tributos, desde que observado os prazos de decadência e prescrição de 05 (cinco) anos.

Ou seja, os contribuintes que não recolheram as contribuições no passado podem sofrer autuações e os que possuem discussões administrativa e judicial também devem realizar o pagamento dos tributos devidos. No caso, prevaleceu o entendimento do Ministro Alexandre de Moraes que observou, ao julgar os embargos de declaração, que o acórdão de mérito não apresentava omissões, contradições, obscuridades e erros materiais.

RE 659.412 (Tema nº. 684) e RE 599.658 (Tema nº. 630)



Tributário Empresarial TJSP

Reduzido valor do ITCMD sobre doação de cotas de holding familiar

A 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) determinou a redução da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) em uma doação de cotas de sociedade fechada em razão de ter sido atribuído à estas valor patrimonial contábil e não o venal ou o de mercado, como pretendia a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

O entendimento se baseou no voto do Desembargador Décio Notarangeli, segundo o qual não haveria menção expressa no ordenamento jurídico referente ao conceito de valor patrimonial, tendo a jurisprudência do tribunal concluído que a base de cálculo do ITCMD é o valor contábil líquido – divisão entre o valor em reais do patrimônio líquido pelo número de quotas, segundo a variação da UFESP da data do balanço patrimonial anterior até o momento do fato gerador (doação).

Processo nº. 1015171-63.2023.8.26.0037





SÃO PAULO I SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO I SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA I GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110